



**LEI nº 527/2012 de 02 de abril de 2012.**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>04 / 04 / 12</u>
Jornal <u>Diário MS</u>

Assinatura

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de prestar atendimento médico hospitalar aos Servidores Municipais, que por opção vierem a manifestar interesse em aderir ao Programa, autorizando expressamente ao Departamento de Recursos Humanos a proceder os referidos descontos em folha.

**Art. 2º** - O Programa de Assistência a Saúde de Itaquirai tem por finalidade básica proporcionar aos servidores optantes e aos seus dependentes o amparo aos serviços médicos e Hospitalares através da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS na forma autorizada na presente Leis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento da parcela de contribuição patronal até o valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor contratado junto a CASSEMS.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária especial a ser criada, para o ano vigente e futuros.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 02 de abril de 2012.**

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**

Prefeita Municipal